Câmara Municipal de Boa Vista

Secretaria de Apoio Legislativo

Processo nº 131/15.

Projeto de Lei Nº: 163, de 30 de julho de 2015.

Autor: Nira Mota.

Dispõe Sobre: Institui a Política de Adoção de monumentos Públicos no município de Boa Vista.

Providenciado através do Ofício Nº 215 de 22/07/16

Providenciado através do Ofício Nº 213 de 18/07/16

Transformando em Lei Municipal Nº: 1.712, de 22 julho de 2016.

PUBLICADA(O) NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA. Nº 4210 DE 26/07/16 PAG. 009.

1º Secretário

Providenciado através do Ofício Nº 195 de 23/06/16

"Brasil - Do Caburaí ao Chuí"

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 04/08/15
1º Secretário

"BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE VEREADORA NIRA MOTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 002 FLS

Processo n.º 131 / 2015

PROJETO DE LEI N. º 163 / 2015

"INSTITUI A POLÍTICA DE ADOÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA".

A Prefeita do Município de Boa Vista,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1° Fica instituída a Política de Adoção de Monumentos no Município de Boa Vista.

§ 1° A Política de Adoção de Monumentos consiste na promoção de parcerias entre o Poder Público, a Iniciativa Privada e a comunidade em geral objetivando viabilizar a manutenção e a conservação de monumentos públicos municipais.

§ 2° Entende-se por monumento, para os efeitos desta lei, a obra de arquitetura ou a escultura, situada no espaço público, que apresente para a coletividade valor histórico, artístico, cultural ou simbólico.

Art. 2° Qualquer entidade, empresa ou pessoa física pode firmar parceria com o Poder Público para adotar monumentos, em contrapartida o Poder Executivo, concederá benefícios tributários como: IPTU, ITBI e ISS a ser regulamentado pelo Poder Executivo através de Decreto.

Art. 3° O adotante deverá manter o monumento adotado limpo e bem cuidado.

Art. 4° O adotante poderá afixar placa divulgando seu nome ou marca, junto ao monumento adotado, de acordo com modelo indicado pelo Poder Executivo.

Art. 5° O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data da publicação da Lei.

Art. 6° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 30 de julho de 2015.

NIRA MOTA
Vereadora/CMBV

RECEBIDO NA SECRETÁRIA DE APOIO LEGISLATIVO.
EM 31/07/15
ASSINATURA

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 12 h 15 m
DO DIA: 30/07/2015
ASS: Mariene Juraci

"BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE VEREADORA NIRA MOTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
003
FLS

Justificativa

Ao instituir a Politica de Adoção de Monumentos, pretende-se incentivar parcerias entre o Poder Público e a Sociedade Civil constituída com o intuito de promover a conservação do Patrimônio Público.

A busca da colaboração da coletividade no cuidado com o espaço público mostra-se eficaz ao envolver o cidadão, que passa a apropriar-se do patrimônio público, participar diretamente de sua proteção, tornando-se sujeito ativo em sua conservação.

A ideia encontra respaldo também no § 1° do art. 216 da Constituição Federal de 1988, que estipula:

"

Art. 216 — [..,]

§ 1° - O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

".

A proposta representa então mais um passo na promoção desse envolvimento da sociedade na manutenção e conservação do bem comum.

Boa Vista – RR, 30 de julho de 2015.

NIRA MOTA
Vereadora/CMBV

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
004
FLS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação Final para emitir parecer.
Em 13/08/15
Presidente

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
005
FLS

PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº 0163 de 30 de Julho de 2015, da vereadora Nira Mota, no que dispõe sobre: ***"Institui a Política de Adoção de Monumentos Públicos no Município de Boa Vista ."***

Manifestamo-nos favoráveis à sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Lei encontra-se revestido de legalidade e constitucionalidade.

É o parecer.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA

Presidente

JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA

Vice-Presidente

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ

Membro

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
006
FLS

PARECER DA COMISSÃO

Nos termos do disposto pelo art. 79 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, Presidente da Comissão, Vereador Leo Rodrigues sobre o Projeto de Lei nº 0163 de 30 de Julho de 2015, de autoria da Vereadora Nira Mota, no que dispõe sobre: ***"Institui a Política de Adoção de Monumentos Públicos no Município de Boa Vista."***

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 17 DE AGOSTO DE 2015.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA

Presidente

JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA

Vice-Presidente

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ

Membro

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 007 FLS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - ATA

Às dezesseis horas do dia dezessete de agosto de dois mil e quinze, reuniu-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, na sala das Comissões da Câmara Municipal de Boa Vista, presente os vereadores Leonardo Rodrigues Moreira – Presidente, Júlio Cezar Medeiros – Secretário e Sandro Denis de Souza Cruz – Membro. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos e colocou sob apreciação o PARECER do **PROJETO DE LEI Nº 0163** DE 30 DE JULHO DE 2015, de autoria da Vereadora Nira Mota, no que dispõe sobre ***"Institui a Política de Adoção de Monumentos Públicos no Município de Boa Vista ."*** Relator: Presidente da Comissão, Vereador Leo Rodrigues, em discussão e votação. Não havendo nenhum vereador contrário, o parecer do Projeto de Lei nº 0163/15 foi aprovado. Nada mais a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião. E do que para constar, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai por todos ser assinada, sala das comissões, Câmara Municipal de Boa Vista, 17 de agosto de 2015.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA

Presidente

JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA

Vice-Presidente

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
008
FLS
Luis

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Obras, Urbanização, Transportes, Habitação e Serviços Públicos

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Obras, Urbanização, Transportes, Habilitação e Serviços Públicos, para emitir PARECER.
Em 24/09/15
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
009
FLS

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART. 69, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 163, DE 30 DE JULHO DE 2015, DE AUTORIA DA VEREADORA NIRA MOTA, NO QUE DISPÕE: "" ***INSTITUI A POLÍTICA DE ADOÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA***. "

MANIFESTAMO-NOS FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDERMOS QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER, S.M.J.

JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
10
FLS

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO DISPOSTO PELO ARTIGO 81 DO REGIMENTO INTERNO, A COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR JULIO CÉZAR MEDEIROS LIMA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 163, DE 30 DE JULHO DE 2015**, DE AUTORIA DA VEREADORA NIRA MOTA, NO QUE DISPÕE: "***INSTITUI A POLÍTICA DE ADOÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA***".

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 01 DE SETEMBRO DE 2015.

JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA
PRESIDENTE

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
VICE - PRESIDENTE

EDVALDO MOURA DE SOUSA
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
11
FLS

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTE, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS – ATA.

As quinze horas do dia um de setembro de dois mil e quinze, reuniu-se a Comissão de Obras, Urbanização, Transporte Habitação e Serviços Públicos, na sala das Comissões da Câmara Municipal de Boa Vista, presente os vereadores Júlio Cézar Medeiros Lima – Presidente, e Vice - Presidente – Leonardo Rodrigues Moreira – e seu Membro Edivaldo Moura de Sousa. Havendo quórum regimental, declaro aberto os trabalhos e coloco sob apreciação o Projeto de Lei Nº 163 de 30 de Julho de 2015, de autoria da Vereadora Nira Mota, no que dispõe sobre: " ***INSTITUI A POLÍTICA DE ADOÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA***." Presidente: Vereador Júlio Cézar Medeiros Lima. Em discussão e votação. Não havendo nenhum vereador contrário, o parecer do projeto de Lei nº 163/2015 foi aprovado. Nada mais a tratar, o senhor o senhor Presidente deu por encerrada a reunião. E do que constar, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai por todos ser assinada, sala das comissões, Câmara Municipal de Boa Vista, 01 de setembro de 2015.

JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA
PRESIDENTE

Leonardo Rodrigues Moreira
VICE-PRESIDENTE

EDVALDO MOURA DE SOUSA
MEMBRO

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
12
FLS
Luis

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, para emitir PARECE.
Em 11 / 09 / 15
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
13
FLS

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART. 69, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O **PROJETO DE LEI N.º163**, DE 30 DE JULHO DE 2015, DE AUTORIA DA VEREADORA NIA MOTA, QUE DISPÕE SOBRE: **"INSTITUI A POLÍTICA DE ADOÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA."**

MEU MANIFESTO É FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDER QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ
Vereador Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
14
FLS

ATA

ÀS QUINZE HORAS DO DIA VINTE E CINCO DE SETEMBRO DE DOIS MIL E QUINZE, REUNIU-SE A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, NA SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DO VEREADOR SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ – PRESIDENTE, VEREADOR MARCELO RODRIGUES BATISTAS – VICE-PRESIDENTE E DA VEREADORA ALCINIRA MAGALHÃES MOTA FREITAS – MEMBRO/RELATOR. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIAÇÃO O PARECER DO **PROJETO DE LEI N.º163**, DE 30 DE JULHO DE 2015, DE AUTORIA DA VEREADORA NIA MOTA, QUE DISPÕE SOBRE**: "INSTITUI A POLÍTICA DE ADOÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.",** RELATOR: VEREADOR SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ. EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO. NÃO HAVENDO NENHUM VEREADOR CONTRÁRIO, O PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 163/15 FOI APROVADO. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS SER ASSINADA, SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ
PRESIDENTE

MARCELO RODRIGUES BATISTAS
VICE-PRESIDENTE

ALCINIRA MAGALHÃES MOTA FREITAS
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
15
FLS
Cris

PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO DISPOSTO PELO ARTIGO 80 DO REGIMENTO INTERNO, A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ SOBRE O **PROJETO DE LEI N.º163**, DE 30 DE JULHO DE 2015, DE AUTORIA DA VEREADORA NIA MOTA, QUE DISPÕE SOBRE: **"INSTITUI A POLÍTICA DE ADOÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA."**

MANIFESTAMO-NOS FAVORÁVEIS À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDERMOS QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 25 DE SETEMBRO DE 2015

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ
PRESIDENTE

MARCELO RODRIGUES BATISTAS
VICE-PRESIDENTE

ALCINIRA MAGALHÃES MOTA FREITAS
MEMBRO

Matéria : Projeto de Lei n.º 163/2015
Autoria : Nira Mota

Ementa : DISPÕE SOBRE: INSTITUI A POLÍTICA DE ADOÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Reunião : **40ª Sessão Ordinária - 1º Perído/2016**
Data : **22/06/2016 - 11:46:26 às 11:48:49**
Tipo : **Nominal**
Turno : **Único**
Quorum : **Maioria Simples**
Condição : **Maioria Simples**
Total de Presentes **18 Vereadores**



Nome do Vereador	*Partido*	*Voto*	*Horário*
Aline Rezende	PRTB	Sim	11:46:32
Edilberto Veras	PSDC	Não Votou	
Edvaldo do Santa Teresa	PSL	Sim	11:46:40
Flávio do Padre Cícero	PTdoB	Sim	11:46:31
Gabriel Mota	PV	Sim	11:48:01
Guarda Alexandre	PCdoB	Sim	11:46:38
Júlio Cézar Medeiros	PTN	Sim	11:46:30
Léo Rodrigues	PRP	Não Votou	
Manoel Neves	PRB	Sim	11:46:29
Marcelo Batista	PMN	Sim	11:46:43
Mario Cesar	PSDB	Não Votou	
Mauricélio Fernandes	PMDB	Nao	11:47:01
Mayara Ferreira	PMDB	Não Votou	
Mirian Reis	PHS	Presidente	
Nira Mota	PP	Sim	11:46:34
Paulo do Rancho	PSL	Sim	11:47:22
Renato Queiroz	PSB	Nao	11:47:27
Sandro Baré	PP	Não Votou	
Sandro Fofoquinha	PPS	Não Votou	
Sueli Cardozo	PDT	Sim	11:46:29

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	11	**2**	**13**
	84,62%	**15,38%**	

Resultado da Votação : **APROVADO**

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mirian Reis
3° Secretario: Manoel Neves

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
17
FLS

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 163, DE 30 DE JULHO DE 2015.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

"INSTITUI A POLÍTICA DE ADOÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1° Fica instituída a Política de Adoção de Monumentos no Município de Boa Vista.

§ 1° A Política de Adoção de Monumentos consiste na promoção de parcerias entre o Poder Público, a Iniciativa Privada e a comunidade em geral objetivando viabilizar a manutenção e a conservação de monumentos públicos municipais.

§ 2° Entende-se por monumento, para os efeitos desta lei, a obra de arquitetura ou a escultura, situada no espaço público, que apresente para a coletividade valor histórico, artístico, cultural ou simbólico.

Art. 2° Qualquer entidade, empresa ou pessoa física pode firmar parceria com o Poder Público para adotar monumentos, em contrapartida o Poder Executivo, concederá benefícios tributários como: IPTU, ITBI e ISS a ser regulamentado pelo Poder Executivo através de Decreto.

Art. 3° O adotante deverá manter o monumento adotado limpo e bem cuidado.

Art. 4° O adotante poderá afixar placa divulgando seu nome ou marca, junto ao monumento adotado, de acordo com modelo indicado pelo Poder Executivo.

Art. 5° O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data da publicação da Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
18
FLS

Art. 6° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 23 de junho de 2016.

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
19
FLS

Ofício n° 195/2016/SGL/CMBV **Boa Vista-RR, 23 de junho de 2016.**

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei n°. 163/2015.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei n° 163, de 30 de julho de 2015, que dispõe sobre: "Institui a política de adoção de monumentos públicos no Município de Boa vista", de autoria da vereadora Nira Mota para as providências cabíveis.

Informamos ainda o envio do referido Autógrafo para os e-mails proadm_pmbv@hotmail.com, proadlboavista@gmail.com

Atenciosamente,

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

SPRE - Superintendencia
DATA 24/06/2016
HORA 12:55
ASS.

Av. Capitão Ene Garcez, n° 1.264, Centro – Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Fone: (095) 3624-2267 – Secretaria de Apoio Legislativo
CEP 69301-160 – Boa Vista/RR

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
20
FLS

Ofício n° 213/2016/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 18 de julho de 2016.

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista/RR

Assunto: Solicitação de Número de Leis

Senhora Prefeita,

Solicitamos de Vossa Excelência, as numerações das Leis referente aos Projetos de Leis de autoria do Poder Legislativo Municipal, enviados para sanção ou veto, através dos Ofícios n° 195/2016/SGL/CMBV - Projeto de Lei n°163/15 que dispõe sobre: "Institui a política de adoção de monumentos públicos no Município de Boa vista" e n° 196/2016/SGL/CMBV - Projeto de Lei n°242/15 que dispõe sobre: "A criação de espaço no site da prefeitura municipal de Boa vista, para divulgação de pessoas e de achados e perdidos e dá outras providências".

Cumpre ressaltar que já houve sanção tácita, tendo em vista que já expirou o prazo de 15 (quinze) dias úteis, sem que nenhuma resposta regressasse a este Poder Legislativo. Segue anexo cópia do ofício que encaminhou o projeto.

Atenciosamente,

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da CMBV

18/07/2016
Às 14:50
Protocolo

Av. Capitão Ene Garcez, n° 1.264, Centro – Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Fone: (095) 3624-2267 – Secretaria de Apoio Legislativo
CEP 69301-160 – Boa Vista/RR

PREFEITURA DE
BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA E LEGISLATIVA
"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"

OFÍCIO nº 20650/2016 - PGM/PROADL

Boa Vista, 20 de julho de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
21
FLS

A sua Excelência o Senhor
ANTÔNIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.
NESTA/
Assunto: Resposta ao Ofício nº 213/2016/SGL/CMBV.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, e em atendimento ao Ofício nº 213/2016/SGL/CMBV, de 18 de julho de 2016, segue abaixo os números de Leis solicitados para sanção e publicação.

Lei nº 1.712 - PL nº **163/2015** - Legislativo

Lei nº 1.713 - PL nº **242/2015** - Legislativo

Renovados os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO **CLÁUDIO** C. **THEOTÔNIO**
Procurador do Município
Chefe da Procuradoria Administrativa e Legislativa

21/07/16
às 11:30

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 11:55
DO DIA: 20/07/16
ASS: Rosimeire V

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
22
FLS

LEI MUNICIPAL Nº 1.712, DE 22 DE JULHO DE 2016

"INSTITUI A POLÍTICA DE ADOÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do §3° do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do §7° do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1° Fica instituída a Política de Adoção de Monumentos no Município de Boa Vista.

§ 1° A Política de Adoção de Monumentos consiste na promoção de parcerias entre o Poder Público, a Iniciativa Privada e a comunidade em geral objetivando viabilizar a manutenção e a conservação de monumentos públicos municipais.

§ 2° Entende-se por monumento, para os efeitos desta lei, a obra de arquitetura ou a escultura, situada no espaço público, que apresente para a coletividade valor histórico, artístico, cultural ou simbólico.

Art. 2° Qualquer entidade, empresa ou pessoa física pode firmar parceria com o Poder Público para adotar monumentos, em contrapartida o Poder Executivo, concederá benefícios tributários como: IPTU, ITBI e ISS a ser regulamentado pelo Poder Executivo através de Decreto.

Art. 3° O adotante deverá manter o monumento adotado limpo e bem cuidado.

Art. 4° O adotante poderá afixar placa divulgando seu nome ou marca, junto ao monumento adotado, de acordo com modelo indicado pelo Poder Executivo.

Art. 5° O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data da publicação da Lei.

Boa Vista/RR, 22 de julho de 2016.

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da CMBV

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Ofício n° 215/2016/SGL/CMBV **Boa Vista-RR, 22 de julho de 2016.**

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
23
FLS

A Sua Senhoria o Senhor,
PAULO ROBERTO BRAGATO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Assunto: Envio da Lei n. ° 1.712, de 22 de julho de 2016.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, solicitamos a publicação no **Diário Oficial da Lei n. ° 1.712, de 22 de julho de 2016**, que dispõe sobre: "Institui a política de adoção de monumentos públicos no Município de Boa vista", de autoria da vereadora Nira Mota, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

Bem como, informo o envio da referida Lei Promulgada para o e-mail diário@boavista.rr.gov.br.

Atenciosamente,

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da CMBV

GABINETE-SMAG
RECEBIDO
EM: 22/07/16
HORAS: 12:40

Av. Capitão Ene Garcez, n° 1.264, Centro – Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Fone: (095) 3624-2267 – Secretaria Geral Legislativa
CEP 69301-160 – Boa Vista/RR

• Comprovante de Residência;
• Comprovante de Conta Corrente no Banco do Brasil (pessoa física);
• Certidão Negativa Cível e Criminal expedida pela comarca de residência;
• Registro do Conselho de Classe;
• Certidão de Nascimento ou Casamento;
• Certificado de Escolaridade e Histórico Escolar.

CARGO: Analista

ORD	NOME	CPF	ESPECIALIDADE
01.	Ana Paula Mota Lira	586.933.602-30	Pedagogo

Boa Vista-RR, 21 de julho de 2016.

Simone Andrade Queiroz
Secretária Municipal de Gestão Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 124/16-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e ..ansito, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora EDNALVA DOS SANTOS FREITAS, matrícula 27.015, como Agente Suprido para Concessão de Suprimento de Fundos de Compras de Materiais de consumo e contratação de serviços, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito-SMST.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista, 21 de julho de 2016.

Raimundo Barros Oliveira
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 003/2016 - Sistema de Registro de Preços
Processo nº 1862/2016

Objeto: Eventual aquisição de materiais permanente, para atender as necessidades da EMHUR.
DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP
Entrega das Propostas: a partir de 26/07/2016 às 09h no sítio www.licitacoes-e.com.br.
Abertura das propostas: 05/08/2016 às 10h (horário de Brasília), no sítio supracitado.
Início da Disputa: 05/08/2016 às 10h30min (horário de Brasília) no sítio supracitado.
O Edital encontra-se à disposição dos interessados no sítio www.licitacao-e.com.br, www.boavista.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação situação Av. Capitão Júlio Bezerra, nº. 924, Bairro São Francisco – Boa Vista/RR, no horário de 8h as 14h, sendo fornecido gratuitamente mediante a apresentação de um dispositivo eletrônico de armazenamento ou poderá ser solicitado por meio do e-mail: cpl.emhur@boavista.rr.gov.br, juntamente com os dados cadastrais do(a) licitante, dentro do prazo acima mencionado. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela CPL, nos dias e horários de expediente.

Maria Solange Alencar de Almeida
Pregoeira

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL Nº 1.712, DE 22 DE JULHO DE 2016

"INSTITUI A POLÍTICA DE ADOÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do §3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do §7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituída a Política de Adoção de Monumentos no Município de Boa Vista.

§ 1º A Política de Adoção de Monumentos consiste na promoção de parcerias entre o Poder Público, a Iniciativa Privada e a comunidade em geral objetivando viabilizar a manutenção e a conservação de monumentos públicos municipais.

§ 2º Entende-se por monumento, para os efeitos desta lei, a obra de arquitetura ou a escultura, situada no espaço público, que apresente para a coletividade valor histórico, artístico, cultural ou simbólico.

Art. 2º Qualquer entidade, empresa ou pessoa física pode firmar parceria com o Poder Público para adotar monumentos, em contrapartida o Poder Executivo, concederá benefícios tributários como: IPTU, ITBI e ISS a ser regulamentado pelo Poder Executivo através de Decreto.

Art. 3º O adotante deverá manter o monumento adotado limpo e bem cuidado.

Art. 4º O adotante poderá afixar placa divulgando seu nome ou marca, junto ao monumento adotado, de acordo com modelo indicado pelo Poder Executivo.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data da publicação da Lei.

Boa Vista/RR, 22 de julho de 2016.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente da CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL Nº 1.713, DE 22 DE JULHO DE 2016

"A CRIAÇÃO DE ESPAÇO NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, PARA DIVULGAÇÃO DE PESSOAS E DE ACHADOS E PERDIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do §3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do §7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica criada no Município a obrigatoriedade

"BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE VEREADORA NIRA MOTA

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 04/08/15
1º Secretário

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO
002

Processo n.º 131 / 2015

PROJETO DE LEI N. º 163 / 2015

"INSTITUI A POLÍTICA DE ADOÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA".

A Prefeita do Município de Boa Vista,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1° Fica instituída a Política de Adoção de Monumentos no Município de Boa Vista.

§ 1° A Política de Adoção de Monumentos consiste na promoção de parcerias entre o Poder Público, a Iniciativa Privada e a comunidade em geral objetivando viabilizar a manutenção e a conservação de monumentos públicos municipais.

§ 2° Entende-se por monumento, para os efeitos desta lei, a obra de arquitetura ou a escultura, situada no espaço público, que apresente para a coletividade valor histórico, artístico, cultural ou simbólico.

Art. 2° Qualquer entidade, empresa ou pessoa física pode firmar parceria com o Poder Público para adotar monumentos, em contrapartida o Poder Executivo, concederá benefícios tributários como: IPTU, ITBI e ISS a ser regulamentado pelo Poder Executivo através de Decreto.

Art. 3° O adotante deverá manter o monumento adotado limpo e bem cuidado.

Art. 4° O adotante poderá afixar placa divulgando seu nome ou marca, junto ao monumento adotado, de acordo com modelo indicado pelo Poder Executivo.

Art. 5° O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data da publicação da Lei.

Art. 6° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 30 de julho de 2015.

NIRA MOTA
Vereadora/CMBV

RECEBIDO NA SECRETÁRIA DE APOIO LEGISLATIVO.
EM 31/07/15
ASSINATURA

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 12 h 15 m
DO DIA: 30/07/2015
ASS:

"BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE VEREADORA NIRA MOTA

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO
003

Justificativa

Ao instituir a Politica de Adoção de Monumentos, pretende-se incentivar parcerias entre o Poder Público e a Sociedade Civil constituída com o intuito de promover a conservação do Patrimônio Público.

A busca da colaboração da coletividade no cuidado com o espaço público mostra-se eficaz ao envolver o cidadão, que passa a apropriar-se do patrimônio público, participar diretamente de sua proteção, tornando-se sujeito ativo em sua conservação.

A ideia encontra respaldo também no § 1° do art. 216 da Constituição Federal de 1988, que estipula:

"

Art. 216 — [.,.]

§ 1° - O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

".

A proposta representa então mais um passo na promoção desse envolvimento da sociedade na manutenção e conservação do bem comum.

Boa Vista – RR, 30 de julho de 2015.

NIRA MOTA
Vereadora/CMBV